



NOVO DECRETO Nº 51/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) relativas ao TOQUE DE RECOLHER e dá outras providências.

MARINEIDE PEREIRA SOARES, Prefeita do Município de Terra Nova-Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Inciso VII, artigo 81,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, Bahia, bem como o crescimento de casos do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a existência de caso confirmado de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19, em reunião realizada em 27 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado Toque de Recolher nas **SEXTAS e SEGUNDAS**, das 20h00min ás 05h00min do dia seguinte, e aos **SÁBADOS, DOMINGOS e FERIADOS**, das 17h00min ás 05h00min do dia seguinte, a partir de 05 de junho de 2020 até 21 de junho de 2020, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Terra Nova, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, ressalvada a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como o deslocamento para ida ao trabalho ou retorno ao domicílio.



§2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica a servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde.

Art. 2º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 3º - Proibido Entrada e Saída de veículos no Município a partir das 20h00min às 05:h00min do dia seguinte, exceto em situações de urgência e emergência comprovados.

Art. 4º - As atividades comerciais que estão sendo permitidas o funcionamento por seu caráter de essencialidade, regulamentadas por meio do Decreto nº 25/2020 de 25 de março de 2020, só podem funcionar até às 19h00min, com exceção das atividades de Farmácia, Funerária e Delivery até as 22h00min.

Art. 5º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoa pelas autoridades administrativas e policiais para fins de responsabilização, em decorrência do descumprimento de normas sanitárias.

Art. 6º - Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.

Art. 7º - O descumprimento do quanto previsto neste Decreto sujeitará os infratores às penalidades cabíveis previstas em lei, inclusive podendo responder pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova, Bahia, em 05 de junho de 2020.

MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal